

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020

AO CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20. 1

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA.

Por este instrumento de Termo aditivo de contrato, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000 – Santo André – CEP: 09060-870, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 1180, Bairro Vila Oliveira - Santo André – SP – CEP: 08.790-420, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.941.817/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e nos termos do processo de compra nº 0318A/20, têm por justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de declarar que a vigência do CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20, fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias a contar de 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto na cláusula 2.1, com ratificação do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios. J

Cláusula Segunda – Na hipótese de conclusão do Chamamento Público, objeto do processo administrativo nº 10.207/2020 do Município de Santo André, com vencedor diverso à Fundação do ABC, o presente aditivo restará rescindido de pleno direito, em decorrência do quanto disposto pelo §2º da cláusula 7ª do Contrato de Gestão emergencial SS 109/2020, firmado entre o referido Município e a Fundação do ABC, o qual determina a dissolução daquele instrumento após a conclusão do novo processo e assinatura do respectivo contrato.

Cláusula Terceira - Dá ao presente contrato o valor mensal no importe de R\$ 4.902.200,00 (Quatro milhões, novecentos e dois mil e duzentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 14.706.600,00 (Quatorze milhões, setecentos e seis mil e seiscentos reais) para o período de 90 (noventa) dias.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André 06 de Julho de 2020



FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:



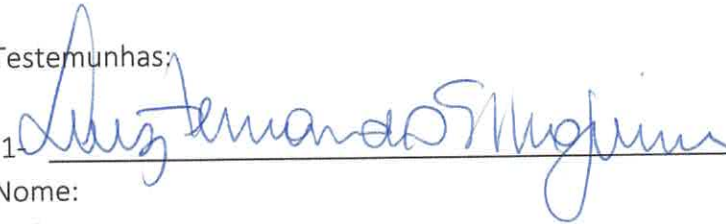
CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1-



Nome:

CPF:

2-

  
**Suelen Orthegas**

Nome: Departamento de Compras

CPF: FUABC - Central de Convênios

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20)

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021

1

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20.

CONTRATADA: GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Por este instrumento de Termo aditivo de contrato, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000 – Santo André – SP – CEP: 09060-870, neste ato representado por sua Diretora Interina, Dra. Patricia Veronesi, portadora do RG nº 19.847.034, inscrita no CPF/MF nº 265.160.458-52 doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 1180, Vila Oliveira – Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.790-420, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.941.817/0001-34, neste ato representada por Mariana Reis Hanashiro Bezerra, inscrita no CPF/MF nº 367.723.398-43, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e nos termos do processo de compra nº 0318A/20, têm por justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de declarar que a vigência da “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20”, fica prorrogada por mais 28 (vinte e oito) dias, a contar de 31 de janeiro de 2021, tendo como termo final a data de 28 de fevereiro de 2021, com ratificação da Diretora Geral Interina da Fundação do ABC – Central de Convênios.

Cláusula Segunda – Dá ao presente contrato, o valor global máximo no importe de R\$ 4.427.792,44 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser considerado sob demanda, para o período de 28 (vinte e oito) dias.

Cláusula Terceira – Através desse Instrumento, fica retificado o mês indicado na assinatura do Termo de Aditamento 04/20, isto é, onde se lê “Santo André, 14 de outubro de 2020”, leia-se “Santo André, 14 de novembro de 2020”.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 29 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**  
CPF: **Patricia Veronesi**  
**Patricia Veronesi**  
**Coordenadora Geral**  
**Fundação do ABC**  
**Central de Convênios**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**  
CPF:



Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Francisco Barroso  
Depto de Compras  
FUABC - Central de Convênios

2- \_\_\_\_\_

Nome: Suelen Orth...

CPF: Departamento de Compras  
FUABC - Central de Convênios

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20)

Dra. Patricia Veronesi  
Diretora Geral  
Fundação do ABC  
Central de Convênios

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2020

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Por este instrumento de Termo aditivo de contrato, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000 – Santo André – SP – CEP: 09060-870, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 1180, Vila Oliveira – Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.790-420, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.941.817/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e nos termos do processo de compra nº 318A/10, têm por justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de declarar que a vigência do CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20, fica prorrogada por 15 (quinze) dias, isto é, até 20 de outubro de 2020, a contar de 05 de outubro de 2020, com ratificação do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios.

Cláusula Segunda – Dá ao presente contrato o valor global no importe de R\$ 7.353.300,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil e trezentos reais) para o período remanescente de 15 (quinze) dias.

Cláusula Terceira – Fica a CONTRATADA ciente de que o presente aditivo tem validade por 15 (quinze) dias, sendo certo que o encerramento da presente prestação de serviços dar-se-á em 20 de outubro de 2020 às 7:00h, momento no qual, será rescindida sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

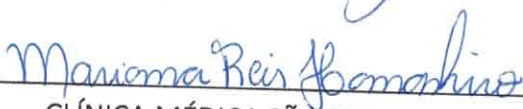
Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 30 de setembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Nome: *Marilena Reis Bonarinho Bezerra*  
CPF: *367.723.398 - 43*

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

  
Francisco Bartoso  
Depto de Compras  
FUABC - Central de Convênios

2- \_\_\_\_\_

Nome: *Carolina Santos*  
Compradora  
FUABC - Central de Convênios  
CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20)



## TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2020

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Por este instrumento de Termo aditivo de contrato, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000 – Santo André – SP – CEP: 09060-870, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 1180, Vila Oliveira – Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.790-420, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.941.817/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e nos termos do processo de compra nº 0318A/20, têm por justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de declarar que a vigência da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20, fica prorrogada por 30 (trinta) dias, isto é, até 19 de novembro de 2020, a contar de 20 de outubro de 2020, com ratificação do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios.

Cláusula Segunda – Dá ao presente contrato o valor global máximo no importe de R\$ 4.585.929,03 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos), a ser considerado sob demanda, para o período remanescente de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira – Por este instrumento, a CONTRATANTE retifica o valor do termo aditivo 02/2020, colacionado na cláusula segunda do referido termo, para que conste o valor máximo de R\$2.372.032,26 (Dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, trinta e dois reais e vinte e seis centavos), a ser considerado sob demanda, correspondente aos 15 (quinze) dias disciplinados naquele instrumento.

Cláusula Quarta - Fica a CONTRATADA ciente de que o presente aditivo tem validade por 30 (trinta) dias, sendo certo que o encerramento da presente prestação de serviços dar-se-á em 19 de novembro de 2020 às 7:00h, momento no qual, será rescindida sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida.

Cláusula Sexta – Este Termo Aditivo substitui o Termo enviado em 14.10.2020 sob mesmo número.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 16 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Nome: Mariana Reis Bonafino Bezerra

CPF: 367.723.398-43



Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Francisco Barroso  
Depto de Compras  
FUABC - Central de Convênios

Luiz Silva  
Comprador

FUABC - Central de Convênios

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20)

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2020

1

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Por este instrumento de Termo aditivo de contrato, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000 – Santo André – SP – CEP: 09060-870, neste ato representado por sua Diretora Adjunta, Dra. Patricia Veronesi, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 1180, Vila Oliveira – Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.790-420, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.941.817/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e nos termos do processo de compra nº 0318A/20, têm por justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de declarar que a vigência da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20, fica prorrogada por 43 (quarenta e três) dias, isto é, até 31 de dezembro de 2020, a contar de 19 de novembro de 2020, com ratificação do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios.

Cláusula Segunda – Dá ao presente contrato o valor global máximo no importe de R\$ R\$ 6.799.825,64 (Seis milhões, setecentos e noventa e nove mil,



oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a ser considerado sob demanda, para o período remanescente de 43 (quarenta e três) dias.

2

Cláusula Quarta – Considerando que o contrato de gestão emergencial nº109/2020 tem seu encerramento em 31/12/2020, fica a CONTRATADA ciente de que o presente aditivo tem validade por 43 (quarenta e três) dias, sendo certo que o encerramento da presente prestação de serviços dar-se-á em 31 de dezembro de 2020 às 7:00h, momento no qual, será rescindida sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida.

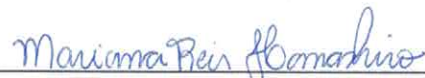
E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 14 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Nome: Mariama Reis Bonafino Bezerra

CPF: 307723.398-43

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*Francisco Barroso*  
Depto de Compras  
FUABC - Central de Convênios

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*Luiz Silva*  
Comprador  
FUABC - Central de Convênios

3

*(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20)*

*[Handwritten signature]*

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2020

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Por este instrumento de Termo aditivo de contrato, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000 – Santo André – SP – CEP: 09060-870, neste ato representado por sua Diretora Geral interina, Dra. Patricia Veronesi, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.847.034, inscrita do CPF/MF sob o nº 265.160.458-52, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 1180, Vila Oliveira – Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.790-420, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.941.817/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, e nos termos do processo de compra nº 0318A/20, têm por justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de declarar que a vigência da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20, fica prorrogada por 31 (trinta e um) dias, isto é, até 31 de janeiro de 2021, a contar de 31 de dezembro de 2020, com ratificação da Diretora Geral interina da Fundação do ABC – Central de Convênios.

Cláusula Segunda – Dá ao presente contrato o valor global máximo no importe de R\$ 4.585.929,03 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos), a ser considerado sob demanda, para o período remanescente de 31 (trinta e um) dias.

Cláusula Terceira – Considerando que, atualmente, o contrato de gestão em vigor é o emergencial de nº109/2020, o qual tem seu encerramento em 31/12/2020, fica a CONTRATADA ciente de que em caso de formalização de novo Contrato de Gestão, celebrado entre o município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

Cláusula Quarta - O presente aditivo tem validade por 31 (trinta e um) dias, condicionado a renovação do contrato de gestão mencionado na cláusula anterior, sendo certo que o encerramento da presente prestação de serviços dar-se-á em 31 de janeiro de 2021 às 7:00h, momento no qual, será rescindida sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

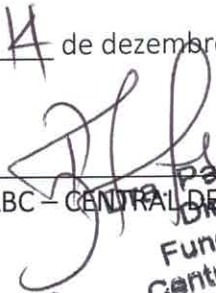
Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 4 de dezembro de 2020

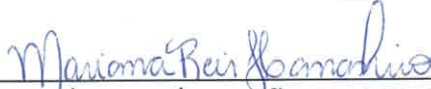
Nome:  
CPF:

FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios

  
Patricia Veronesi  
Diretora Geral  
Fundação do ABC  
Central de Convênios

Nome:  
CPF:

CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

  
Nome: Mariana Reis Bonafina Bezerra  
CPF: 367.723.398 - 43

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

  
Francisco Barroso  
Depto de Compras  
FUABC - Central de Convênios

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

  
Raphael Ferreira  
Gerente de Compras  
Central de Convênios

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20)



## TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2020

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20. 1

**CONTRATADA: GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Por este instrumento de Termo aditivo de contrato, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000 – Santo André – SP – CEP: 09060-870, neste ato representado por sua Diretora Geral Interina, Dra. Patricia Veronesi, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.847.034, inscrita do CPF/MF sob o nº 265.160.458-52, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro, a empresa **GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 1180, Vila Oliveira – Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.790-420, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.941.817/0001-34, neste ato representada pela administradora Mariana Reais Hanashiro Bezerra, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.723.398-43, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, e nos termos do processo de compra nº 0318A/20, têm por justo e acordado o que segue:

**Cláusula Primeira** – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de formalizar a alteração do nome empresarial da Contratada, sendo anteriormente CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA., passando para “**GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”. \*

**Parágrafo Único** – A presente alteração será considerada a partir do dia 10 de dezembro de 2020, data em que houve o arquivamento da alteração do contrato social junto à JUCESP, em que pese a ciência inequívoca da Contratante ter se dado em 15 de dezembro de 2020, através de e-mail enviado pela Contratada.

**Cláusula Segunda** – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida. R

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

2

Santo André, 15 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**

Nome:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
**GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Nome: *Maísona Reis Barroso Bezerra*

CPF: *367.723.398 - 43*

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*Luiz Silva*  
Comprador  
FUABC - Central de Convênios

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20)

## TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2020

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20. 1

**CONTRATADA: GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Por este instrumento de Termo aditivo de contrato, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000 – Santo André – SP – CEP: 09060-870, neste ato representado por sua Diretora Geral Interina, Dra. Patricia Veronesi, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 19.847.034, inscrita do CPF/MF sob o n° 265.160.458-52, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro, a empresa **GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, n° 1180, Vila Oliveira – Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.790-420, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 21.941.817/0001-34, neste ato representada pela administradora Mariana Reais Hanashiro Bezerra, inscrita no CPF/MF sob o n° 367.723.398-43, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, e nos termos do processo de compra n° 0318A/20, têm por justo e acordado o que segue:

**Cláusula Primeira** – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de formalizar a alteração do nome empresarial da Contratada, sendo anteriormente CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA., passando para “**GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**” \*

**Parágrafo Único** – A presente alteração será considerada a partir do dia 10 de dezembro de 2020, data em que houve o arquivamento da alteração do contrato social junto à JUCESP, em que pese a ciência inequívoca da Contratante ter se dado em 15 de dezembro de 2020, através de e-mail enviado pela Contratada.

**Cláusula Segunda** – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida. R

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 15 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**


Nome:

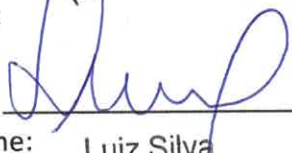
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
**GLOBAL MEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Nome: *Márcia Reis Bonafina Bezerra*  
CPF: *367.723.398 - 43*

Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Francisco Barroso**  
CPF: **Departamento de Compras**  
**FUABC - Central de Convênios**

2-   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Luiz Silva**  
CPF: **Comprador**  
**FUABC - Central de Convênios**

*(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20)*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº - 318A/20.**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 318A/20.

**CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA.**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº 21.941.817/0001-34, com sede a Rua Cel. Cardoso de Siqueira, 1180 – Vila Oliveira, Mogi das Cruzes – SP, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 318A/20, tem por justo e acordado as seguintes condições:

## **1.0 - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no processo administrativo, proposta comercial e seus anexos.

## **2.0 - PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

2.2 – Em função da Pandemia ocasionada pelo Coronavírus, o prazo constante da cláusula 2.1 poderá ser alterado nos termos de legislação específica, decreto ou medida provisória.

2.3 – A legislação específica, decreto ou medida provisória que viabilizar a alteração contratual constante da cláusula 2.2 deverá constar no Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

### 3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4 – O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8 – Os serviços serão prestados na rede municipal de saúde de Santo André, atendendo as seguintes unidades:

- a) Centro Hospitalar Municipal;
- b) Hospital de Campanha do Complexo esportivo Pedro Dell Antonia I, II e III;
- c) Hospital de Campanha do Estádio Bruno José Daniel.

3.9 – Os serviços serão prestados por Plantonistas em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) horas, bem como por diaristas “cinderela” em turnos de 06 (seis) horas.

3.10 – Os serviços abrangem ainda um Coordenador Médico por unidade, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA nos termos da Proposta.

3.12 – A Proposta Comercial é parte vinculante e indissociável deste Termo de Contrato em todos os seus termos e condições que não venham a ser modificados pelo presente instrumento.

3.13 – As estratégias de trabalho contarão com as melhores medidas no atendimento a Pandemia do COVID-19 (coronavírus)

#### **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços Médicos em Enfermaria, UTI e Sala de Emergência, observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas da unidade.

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.7.1 – Em função da Pandemia ocasionada pelo Coronavírus, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) constante da Cláusula 4.7 poderá ser alterado nos termos de legislação específica, decreto ou medida provisória.

4.7.2 – A legislação específica, decreto ou medida provisória que viabilizar a alteração contratual constante da cláusula 4.7.1 deverá constar no Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a execução do objeto através de pessoas habilitadas e treinadas.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.



4.14 – Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação objeto de contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.15 – Disponibilizar todos os profissionais contratados para a prestação dos serviços conforme especificação da proposta de trabalho, parte vinculante e indissociável do presente Termo de Contrato.

4.15.1. Possuir 01 (um) médico coordenador responsável pela equipe, o qual poderá ser um dos profissionais relacionados no item anterior tendo atuação efetiva e presente para assegurar a prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprimindo todas as necessidades para garantir a continuidade do atendimento.

4.16 - Os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

4.17 - A Prestação de serviços médicos garantindo a cobertura de assistência nos dias e horários estabelecidos, atendendo aos usuários de todas as faixas etárias.

4.18 - Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.19 - Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.

4.20 - Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4.21 – Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

4.22 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal.

4.23 – A Contratada deverá utilizar as melhores e mais recomendadas estratégias pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para o atendimento médico relacionado a Pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

## 5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

## 6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Contratante fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido Contratante Unidade, à CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

a) Os valores por plantão modalidade de plantão serão aqueles constantes da proposta comercial de trabalho.

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos responsáveis por cada Equipamentos Assistenciais de Saúde, de acordo com os serviços realizados no período;

7.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por local de prestação de serviço, acompanhadas de seus respectivos relatórios com a indicação dos números de plantões efetivamente realizados.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 348/2015, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Santo André.

7.10 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 348/2015.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste **CONTRATO**;

7.12 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

## 8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios;

8.2 – A **CONTRATADA** mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

## 9.0 – DO VALOR

9.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 4.902.200,00 (quatro milhões, novecentos e dois mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global máximo para a vigência contratual no importe de R\$ 14.706.60,00 (quatorze milhões, setecentos e seis mil e

sessenta reais), referente aos valores praticados nos seguintes Equipamentos Assistenciais de Saúde - EAS:

<b>CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – CHMSA</b>					
Nº Leitos	Nº Plantonistas		Quant.Plantão	Valor	Valor Mensal
			Mês	Plantão (R\$)	(R\$)
70 Leitos UTI	07	12 horas diurno	217	R\$ 1.800,00	R\$ 390.600,00
	07	12 horas Noturno	217	R\$ 1.800,00	R\$ 390.600,00
	07	6 horas diarista	217	R\$ 1.300,00	R\$ 282.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.063.300,00</b>
85 Leitos Enfermaria	09	12 horas diurno	279	R\$ 1.600,00	R\$ 446.400,00
	06	12 horas Noturno	186	R\$ 1.600,00	R\$ 297.600,00
	08	6 horas diarista	248	R\$ 1.200,00	R\$ 297.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.041.600,00</b>
Emergência	02	12 horas diurno	62	R\$ 1.600,00	R\$ 99.200,00
	02	12 horas Noturno	62	R\$ 1.600,00	R\$ 99.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 198.400,00</b>
Coordenador Médico	01			R\$ 15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL MENSAL - CHMSA</b>					<b>R\$2.318.300,00</b>
<b>HOSPITAL DE CAMPANHA DELLA ANTÔNIA I</b>					
20 Leitos UTI	02	12 horas diurno	62	R\$ 1.800,00	R\$ 111.600,00
	02	12 horas Noturno	62	R\$ 1.800,00	R\$ 111.600,00
	02	6 horas diarista	62	R\$ 1.300,00	R\$ 80.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 303.800,00</b>



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



PROC N° \_\_\_\_\_  
FLS \_\_\_\_\_  
**Central de Convênios**

80 Leitos Enfermaria	08	12 horas diurno	248	R\$ 1.600,00	R\$ 396.800,00
	05	12 horas Noturno	155	R\$ 1.600,00	R\$ 248.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 644.800,00</b>
Coordenador Médico	01			R\$ 15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL MENSAL - DELLA ANTÔNIA I</b>					<b>R\$ 963.600,00</b>
<b>HOSPITAL DE CAMPANHA DELLA ANTÔNIA II E III</b>					
80 Leitos Enfermaria	08	12 horas diurno	248	R\$ 1.600,00	R\$ 396.800,00
	04	12 horas Noturno	124	R\$ 1.600,00	R\$ 198.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 595.200,00</b>
Coordenador Médico	01			R\$ 15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL MENSAL - DELLA ANTÔNIA II e III</b>					<b>R\$ 610.200,00</b>
<b>HOSPITAL DE CAMPANHA BRUNO JOSE DANIEL</b>					
<b>Nº Leitos</b>	<b>Nº Plantonistas</b>		<b>Quant. Plantão Mês</b>	<b>Valor Plantão (R\$)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
12 Leitos UTI	01	12 horas diurno	31	R\$ 1.800,00	R\$ 55.800,00
	01	12 horas Noturno	31	R\$ 1.800,00	R\$ 55.800,00
	01	6 horas diarista	31	R\$ 1.300,00	R\$ 40.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 151.900,00</b>
110 Leitos Enfermaria	11	12 horas diurno	341	R\$ 1.600,00	R\$ 545.600,00
	06	12 horas Noturno	186	R\$ 1.600,00	R\$ 297.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 843.200,00</b>
Coordenador Médico	01			R\$ 15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL MENSAL - BRUNO JOSE DANIEL</b>					<b>R\$ 1.010.100,00</b>

## 10.0 - DAS PENALIDADES

- 10.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Contratante e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;
- 10.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;
- 10.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Contratante autorizar a continuação do mesmo;
- 10.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- 10.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Contratante;
- 10.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;
- 10.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;
- 10.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a Contratante efetuar, mediante a emissão de recibo;
- 10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Contratante e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## 11.0 - DA RESCISÃO

- 11.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com




antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

11.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

11.4 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público. 

11.5 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

11.6 – A presente avença poderá ser rescindida com aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial.

## 12.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

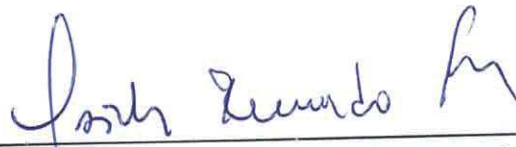
12.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;



12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 07 de Abril de 2020.



FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:



CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA.

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1-

  
Francisco Barroso  
Depto de Compras  
FUABC - Central de Convênios

Nome:

CPF:

2-



Nome:

CPF:

Luiz F. Silva Junior  
Departamento de Compras  
FUABC - Central de Convênios

*(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 318A/20)*



## TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA.

Por este instrumento de Termo aditivo de contrato, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Av. Lauro Gomes, 2000 – Santo André – SP – CEP: 09060-870, neste ato representado por sua Diretora Geral Interina, Dra. Patricia Veronesi, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 19.847.034, inscrita do CPF/MF sob o nº 265.160.458-52, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro, a **CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA.**, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 1180, Vila Oliveira – Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08.790-420, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.941.817/0001-34, neste ato representada pela administradora Mariana Reais Hanashiro Bezerra, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.723.398-43, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, e nos termos do processo de compra nº 0318A/20, têm por justo e acordado o que segue:


**Cláusula Primeira** – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de formalizar a possibilidade de deslocamento de profissionais médicos vinculados ao Contrato nº 0318A/20, para prestação **temporária** de serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) da rede do município de Santo André, para acompanhamento pós-alta dos pacientes internados nos hospitais de campanha, bem como para triagem e acompanhamento dos casos suspeitos de COVID-19.

**Cláusula Segunda** – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida, obedecendo-se o prazo estabelecido pelo Termo Aditivo de nº 04/2020, encetado nos autos 318A/20.



E, por estarem às partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam em 03 (três) vias de original teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 25 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**  
Nome: Dra. Patricia Veronesi  
CPF: Diretora Geral  
Fundação do ABC  
Central de Convênios

\_\_\_\_\_  
**CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA**  
Nome: *Mariama Beiff Komashiro*  
CPF:

Nome:  
CPF:

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome: **Francisco Barroso**  
CPF: **Depto de Compras**  
**FUABC - Central de Convênios**

2- \_\_\_\_\_  
Nome: **Raphael Ferreira**  
CPF: **Gerente de Compras**  
**Central de Convênios**

*(ESTA PÁGINA PERTENCE AO TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENFERMARIA, UTI E SALA DE EMERGÊNCIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PROCESSO Nº 0318A/20)*